DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Diário Oficial De Ribas Do Rio Pardo-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 452 - Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002/2023

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os servidores:

Erica Jurado Fernandes - Presidente da CPL
Lorena Cezarin da Silva - Membro
Everson Santos de Souza - Membro

Art. 2º. Ficam designados para suplentes os servidores:

Nilvani Souza de Paula - Suplente do Presidente da CPL
Suelen Machado de Oliveira - Suplente Membro
Taysi Florenciano Assunção Vilante - Suplente Membro

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de janeiro de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2023

"Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico os servidores:

Eduardo Arthur de Morais - Pregoeiro
Dianacris Aparecida Capecci Conceição – Equipe de Apoio
Michely Caroline Antunes da Fonseca - Equipe de Apoio

Art. 2º. Ficam designados para suplentes os servidores:

Volmir Sidinei Machado da Silveira - Suplente do Pregoeiro
Giliane Taveira da Silva – Suplente Equipe de Apoio
Celina de Moura - Suplente Equipe de Apoio

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de janeiro de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2023.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 220/22 celebrado em 16 de novembro de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. ANDRESSA MAYARA ALVES DA SILVA.**

DATA DA RESCISÃO: 05/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 220/2022.

Ribas do Rio Pardo, 04 de janeiro de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 005/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Josi Aparecida Avelino de Paula** para atuar como Fiscal do Termo de Credenciamento **nº 040/2022**, originado do Processo Licitatório nº 081/2022, Inexigibilidade nº 003/2022, Credenciamento nº 001/2022 que tem por objeto a prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de janeiro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 006/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Josi Aparecida Avelino de Paula** para atuar como Fiscal do Termo de Credenciamento **nº 041/2022**, originado do Processo Licitatório nº 081/2022, Inexigibilidade nº 003/2022, Credenciamento nº 001/2022 que tem por objeto a prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de janeiro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 007/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Cleiton Aparecido Bueno** para atuar como Fiscal do Termo de Credenciamento **nº 042/2022**, originado do Processo Licitatório nº 081/2022, Inexigibilidade nº 003/2022, Credenciamento nº 001/2022 que tem por objeto a prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de janeiro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 008/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Cleiton Aparecido Bueno** para atuar como Fiscal do Termo de Credenciamento **nº 043/2022**, originado do Processo Licitatório nº 081/2022, Inexigibilidade nº 003/2022, Credenciamento nº 001/2022 que tem por objeto a prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de janeiro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 598/2022

Republica-se por incorreção

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Lucinéia Godoy Lopes** para atuar como Fiscal do Contrato nº 110/2022, Processo Licitatório nº 159/2022, Inexigibilidade nº 011/2022, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a aquisição de livros do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados, Ambiente Virtual de Aprendizagem, Material de Apoio Pedagógico (Letrix), Consultoria Pedagógica e Assessoria de Áreas, Avaliação Externa de Aprendizagem (hábile), Sistema de Monitoramento Educacional em Atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de dezembro de 2022.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 04 de Janeiro de 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RIBAS DO RIO PARDO - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 04 de Janeiro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDIO CAVALLINI	006.305.359-49	9141/00325/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CESAR DANIEL FLORES ROMERO	Matrícula: 00000031
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS II / 42	Assinatura:

Data de afixação: 04/01/2023

Data de desafixação: 19/01/2023

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - CADASTRO DE RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

O Secretario Municipal de Saúde informa que: Conforme publicação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - CADASTRO DE RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE 03 DE JANEIRO DE 2023, no diário oficial DIRIBAS ANO III, n° 451, quarta-feira, 04 de janeiro de 2023.

ONDE SE LÊ:

ANEXO III

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	04/01/2023
Período de inscrição	09/01/2023 a 13/12/2022
Divulgação da classificação preliminar	17/01/2023
Prazo para recurso	18/01/2023 a 19/01/2023
Divulgação da classificação final e Convocação	24/01/2023

LEIA-SE:

ANEXO III

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	04/01/2023
Período de inscrição	09/01/2023 a 13/01/2023
Divulgação da classificação preliminar	17/01/2023
Prazo para recurso	18/01/2023 a 19/01/2023
Divulgação da classificação final e Convocação	24/01/2023

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

Departamento de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 91/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA DONIZETE GONÇALVES – ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal n° 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que reagem a matéria.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisições de pão francês, sanduiches, sucos e refrigerantes** atendendo à Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com anexo do contrato.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R$ 326.609,79 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e nove reais e setenta e nove centavos),** apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 12 (**doze) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Setor	700 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária	702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função Programática	08.244.009 – Assistência Social
Projeto / Atividade	2.065 – Serviço Social
Natureza	33.90.30.00
Ficha	365

Setor	1400 – Secretaria de Obras
Unidade Orçamentária	1401 – Secretaria de Obras
Função Programática	04.122.004 – Democracia Participativa
Projeto / Atividade	2.082 – Manutenção das Ações da Secretaria de Obras
Natureza	33.90.30.00 – Material de consumo
Ficha	221

Setor	0500 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	0501 – Secretaria de Educação
Função Programática	12.361.011 – Educação de Qualidade
Projeto / Atividade	2.168 – Universalização da merenda – Criar uma cozinha piloto
Natureza	33.90.30.00 – Material de consumo
Ficha	34

Setor	0500 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	0501 – Secretaria de Educação
Função Programática	12.365.011 – Educação de Qualidade
Projeto / Atividade	2.096 – Universalização da merenda – Criar uma cozinha piloto
Natureza	33.90.30.00 – Material de consumo
Ficha	83

Setor	0500 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	0501 – Secretaria de Educação
Função Programática	12.365.011 – Educação de Qualidade
Projeto / Atividade	2.094 – Rede Municipal de Ensino
Natureza	33.90.30.00 – Material de consumo
Ficha	19

Setor	12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função Programática	23.691.005 – Desenvolvimento Econômico / Emprego e Renda
Projeto / Atividade	2.032 – Incentivo à criação de novas empresas – Incentivar a criação de novas empresas na área de indústria
Natureza	33.90.30.00 – Material de consumo
Ficha	190

Setor	12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função Programática	23.601.005 – Desenvolvimento Econômico / Emprego e Renda
Projeto / Atividade	2.033 – Fomentar a agricultura – Estimular o plantio de eucalipto/pinus, soja e a produção de carvão vegetal
Natureza	33.90.30.00 – Material de consumo
Ficha	143

Setor	12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função Programática	23.695.007 – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Projeto / Atividade	2.054 – Turismo de Acesso – Promover o desenvolvimento turístico da cidade, melhorar a área de camping do B
Natureza	33.90.30.00 – Material de consumo
Ficha	193

Setor	12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função Programática	23.608.005 – Desenvolvimento Econômico / Emprego e Renda
Projeto / Atividade	2.035 – Escoamento da Produção – Criar cinco equipes regionais de conservação e recuperação de estradas
Natureza	33.90.30.00 – Material de consumo
Ficha	186

Setor	0213.00 – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	0213.01 – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
Função Programática	27.811.0002.2189.0000
Projeto / Atividade	Atividades Administrativas – Administrar, manter, supervisionar
Natureza	33.90.30.00 – Material de consumo

Ficha	239

Setor	601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática	10.301.0010.2084.0000 – Serviços da Atenção Primária
Projeto / Atividade	3.3.90.30.07
Natureza	275
Ficha	1-02

Setor	601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática	10.301.0010.2087.0000 – Serviços de Média Complexidade
Projeto / Atividade	3.3.90.30.07
Natureza	308
Ficha	1-02

Setor	601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática	10.305.0010.2088 – Serviços de Vigilância em Saúde
Projeto / Atividade	3.3.90.30.07
Natureza	339
Ficha	1-02

DATA DO CONTRATO: 28 de novembro de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de janeiro de 2023.

ASSINAM: JAQUELINE PEREIRA ARIMURA, Secretária Mun. de Assistência Social; MARCOS ANDRE DE MELO, Secretário Mun. de Saúde; LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Secretário Mun. de Obras; NIZAEL FLORES DE ALMEIDA, Secretário Mun. de Educação; LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE, Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico; ANTONO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Secretário Mun. para a Juventude, Esporte e Lazer e DONIZETE GONÇALVES, Representante legal.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Departamento de Licitações

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2022.
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações, para fins de atendimento ao § 2°, do art. 15, da lei n° 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços N° 037/2022 originada no Processo Licitatório n° 103/2022 – Pregão Presencial n° 049/2022, cujo objeto trata do **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e parceladas aquisições de **Material de Elétrico** para suprir as necessidades da Assessoria de Gabinete e das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Bahia, nº 1369, Sala 01, Bairro Vila Marman, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 11.997.015/0001-92. **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Alexandre Herculano, nº 1895, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 17.889.948/0001-42. **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA – ME**, com sede na Travessa Vianópolis, nº 20, Bairro Vila Rosa Pires, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ nº 73.765.877/0001-47. **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Manoel Jose de Arruda, nº 1280, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ nº 02.507.465/0001-69. **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, n 4646S, Quadra 07, Bairro Coxipo, na cidade de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ nº 44.873.952/0001-95**. ELIANE CARLA GAIDARJI LTDA - ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 285, Loja 02, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 37.545.389/0001-60**. GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA. – ME**, com sede na Rua R 5, nº 105, Quadra R 7, Setor Oeste, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ nº 27.927.653/0001-77.

Data da Ata de Registro de Preços: 05/10/2022.
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de janeiro de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para **aquisição de Aduelas de Concreto Pré-Moldada em Concreto Armado**, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal n° 8.078/1990, Decreto Municipal n. 062/2020 e demais legislações pertinentes.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão do Pregão: **18 de janeiro de 2023**, **às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de janeiro de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

BOLETIM SEMANAL DA TESOURARIA

16/12/2022

PREFEITURA		
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	3.385.762,79
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	4.212,47
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	12.516.197,13
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.263.856,66
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	923.378,18
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	921.840,24
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	32,03
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇAO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	488.792,69
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	2.991.998,67
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.530.553,57
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.432.455,42
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	3.289.033,84
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	2.888.401,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	90.395,05
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	189.649,90
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	694.284,61
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	209,78
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	4.864.670,39

B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.993.514,06
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	63.110,05
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	273.594,49
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.476,44
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	18.951.128,94
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	-
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	1.661,29
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	934.837,88
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	72.950,48
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	816.863,34
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	29.483,50
TOTAL		**61.677.247,36**
EDUCAÇÃO		
B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	2,96
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	514,86
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	125.556,92
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	21,41
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,63
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	133.399,26
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	226.881,57
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.111,27
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	18,88
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.169,06
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.536,73
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	378,18

B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.316,20
TOTAL		**501.907,93**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	188.458,40
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.659.769,42
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,02
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	48.694,47
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	180,39
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	49,61
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	132,09
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.651,26
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	69,52
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	206,95
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	570.494,18
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,57
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	108.568,93
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	46.332,30
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	295.146,02
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		**R$ 2.921.761,13**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	243.094,57
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	64.749,10
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	134.566,11
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	57.907,90
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	38.834,13
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	59.214,28
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	7.440,69
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	35.621,94
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	41.320,21
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	125.752,66
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	196.594,93
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		**1.005.096,52**

FUNDOS		
B.B.FUNDEB - 14.273-5		789.653,07
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		17.514,10
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		609.090,38
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		37.106,12
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		788.086,16
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		66.985,90
TOTAL		**2.308.435,73**

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMI

Resolução n° 002/2022/CMDI

"Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso".

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMDI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°. 1254, de 31 de março de 2022:

CONSIDERANDO, decisão da Plenária conforme Ata da 2º Reunião Ordinaria do CMDI, realizada aos 12 de dezembro de 2022;

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar por unanimidade de votos o regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – criado pela Lei Municipal 1254, de 31 de março de 2022, em consonância com as Leis Federais nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso), sendo um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência sociais do Município.

§ 1º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

§ 2º Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação;
IV - um (01) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte Lazer;
V - um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
VI - dois (02) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimentoao idoso;
VII - um (01) representante dos idosos de entidades civis constituídas;
VIII - um (01) representante de entidade que represente usuários da zona rural.

§4º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:
I – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade.
II – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
III – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;
IV – Instituições de Ensino Superior;
V – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

DO MANDATO

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei Municipal 1254, de 31 de março de 2022.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

§3º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, **trinta dias** antes do término dos mandatos.
§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.
Art. 5º. Os Gestores dos órgãos públicos e ou entidades governamentais indicarão seus representantes.
Art. 6º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Assembleias Específicas de suas entidades, indicando seus membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.
Art. 7º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Conselheiro será destituído por Decreto pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após deliberação pelo Plenário.

§2°. Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído e deverá ser providenciado no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome di indícado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3°. Os órgãos ou entida representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda consecultiva ou da quarta intercalada.

Art. 10°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do conselho Municipal de Direitos do Idososerão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmo direitos e deveres dos efetivos.

DOS CONSELHEIROS

Art. 11º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe:
I – comparecer às reuniões plenárias, apreciando a Ata da reunião anterior assinando-a;
II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
III – assinar em registro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
IV – solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
V – debater e votar a matéria em discussão;
VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
VII – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias e encaminhar a Plenária para apreciação e votação final;
VIII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
IX – proferir declarações de voto, quando o desejar;
X – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
XI – propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
XII – apresentar questões de ordem na reunião;
XIII – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
XIV – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
XV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
XVI – votar e ser votado para cargos do Conselho;
XVII – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgarem importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;
XX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
XXII – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 12°. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
II – no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência;
III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais.
IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

Capítulo II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO:
DA ESTRUTURA

Art. 13°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estruturar-se-á em:
I – Presidência;
II – Plenária;
III – Comissões;
IV – Secretaria-Executiva.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.
Art. 15°. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei Municipal 1254, de 31 de março de 2022.
Art. 16°. Compete ao Presidente:
I – cumprir e zelar pelo comprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
III - convocar e presidir as seções da Plenária;
IV – submeter à pauta à aprovação da Plenária;
V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
IX – delegar atribuições, dede que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
XI – submeter a plenária o relatório anual do Conselho;
XII – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
XIII – nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;
XV – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
XVII – decidir sobre questões de ordem;
XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

§único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17°. São atribuições do Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

DA PLENÁRIA

Art. 18°. Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I – deliberar, por maioria absoluta:
a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;
b) Na eleição direita do Presidente e do Vice-Presidente;
c) Quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.
II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
VII – deliberar a destituição de Conselheiros;
VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais.
IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 19°. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial para ser amplamente divulgada.
Art. 20°. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 21°. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:
I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.
§ único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 22°. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:
I – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
II – apresentação das justificativas de ausências;
III – abertura da sessão pelo Presidente;
IV – leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V – comunicações do Presidente;
VI – comunicações dos demais membros do Conselho;
VII – leitura do expediente;
VIII – leitura da "ordem do dia";
IX - pedido de inclusão de materias nova na "ordem do dia"
X – dicussão e votação da "ordem do dia";
XI – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
XII – deliberações e encaminhamentos;
XIII – encerramento da sessão.
§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§3º. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 23°. As Atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em registro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.
§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de Ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 24°. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§ único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 25°. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídos por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão: Presidência, Relator e membros.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;
II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
III – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
IV – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar plenária, plano de ação semestral referente às respectivas competências;
V – As Comissões Técnicas Permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VI – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

Art. 26°. O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:
1. Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;
2. Inscrição de Programas, Cadastro, Registro, Documentação e Fiscalização;
3. Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

§1°. As Comissões Permanentes terão normas e instruções e formulários próprios de trabalho a ser definido posterior pelo CMDI.

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 27°. São atribuições do Secretário-Executivo:
I – secretariar as seções do Conselho;
II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
V - redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos, bem como colher as assinaturas dos presentes;
VI – controlar a assinatura dos Conselheiros no Registro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercalada.
VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
VIII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial.
IX – receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta nos lugares de acesso público e três dias antes encaminhar aos Conselheiros Municipais para conhecimento;
X – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
XI – proceder à leitura da "ordem do dia" das sessões;
XII – desempenhar outras atribuições inerentes a sua função ou determinadas pela Presidência.
Art. 28°. A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores administrativos e de nível superior na área afim designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29°. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.
Art. 30°. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.
Art. 31°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo-MS, 04 de janeiro de 2023.

Lucimar Rosa de Campos
Presidente do conselho Municipal do Idoso.

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:

Lucimar Rosa de Campos:_____
Rita Sebastiana Pereira Dias:_____
Maria Aparecida de Souza Alves:_____
Beatriz Dutra da Silva:_____

Maria Ângela Gonzaga Duarte:_____
Maria Aparecida da Silva Santos:_____
Cristina Paula Rodrigues:_____
Ademilson Barbosa Pereira:_____
Mauricio Medeiros Miranda:_____
Lucien Roberto Garcia de Rezende:_____
Anna Maria Anadão:_____
Andréia Aparecida da Silva:_____
Luiz Roberto dos Santos:_____
Antônio dos Santos Almeida:_____
Carolina Maria dos Santos de Souza:_____
Ieda Maria dos Santos:_____
Manoel Pedro da Silva:_____
Silvia Regina Bobadilha Nagamine:_____

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19

AVISOS

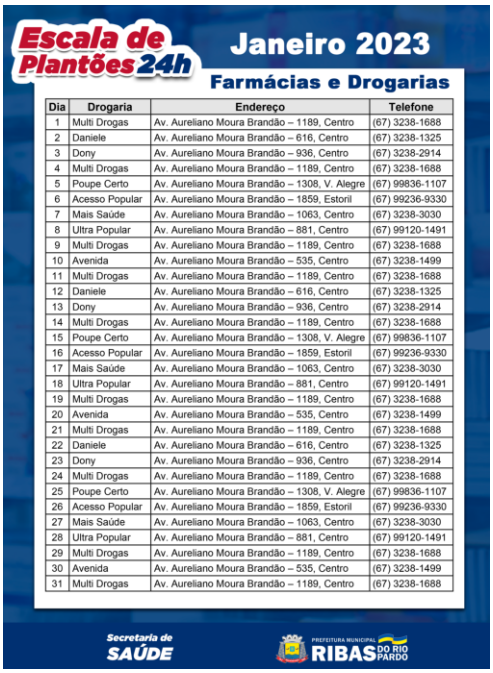

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
2	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
3	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
4	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
5	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
6	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
7	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
8	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
9	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
10	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
11	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
12	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
13	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
14	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
15	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
16	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
17	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
18	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
19	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
20	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
21	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
22	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
23	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
24	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
25	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
26	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
27	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
28	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
29	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
30	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
31	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688

JANEIRO 2023		
	DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	DOMINGO	FERIADO
2	SEGUNDA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
3	TERÇA-FEIRA	ENIO COLETE
4	QUARTA-FERIA	JOÃO MARCOS PEREIRA
5	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
6	SEXTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
7	SÁBADO	ENIO COLETE
8	DOMINGO	ENIO COLETE
9	SEGUNDA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
10	TERÇA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
11	QUARTA-FERIA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
12	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
13	SEXTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
14	SÁBADO	ILSON GARCIA DE MOURA
15	DOMINGO	ILSON GARCIA DE MOURA
16	SEGUNDA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
17	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
18	QUARTA-FERIA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
19	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
20	SEXTA-FEIRA	FERIADO
21	SÁBADO	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
22	DOMINGO	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
23	SEGUNDA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
24	TERÇA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
25	QUARTA-FERIA	JOÃO MARCOS PEREIRA
26	QUINTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
27	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
28	SÁBADO	JOÃO MARCOS PEREIRA
29	DOMINGO	JOÃO MARCOS PEREIRA
30	SEGUNDA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
31	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA